

do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 44 738, de 29 de Novembro de 1962, quando se verificar essa necessidade.

Ministério da Marinha, 23 de Junho de 1966. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

QUADRO

Efectivos de quadros de postos de capitão-tenente, primeiro-tenente, segundo-tenente e subtenente das subclases da classe do serviço especial do quadro de oficiais do activo.

Postos	Subclases		Totais
	Dos oficiais técnicos	Dos oficiais fuzileiros	
Capitães-tenentes	4	1	5
Primeiros-tenentes	44	11	55
Segundos-tenentes e subtenentes	48	12	60
<i>Totais por subclases</i>	96	24	120

Ministério da Marinha, 23 de Junho de 1966. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Decreto n.º 47 053

Atendendo ao disposto no artigo 11.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto n.º 6462, de 7 de Março de 1920;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criado um consulado de 4.ª classe em Cáceres, o qual ficará dependente do Consulado de Portugal em Madrid, considerando-se extinto o vice-consulado na referida cidade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Noqueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Decreto n.º 47 054

Pelo Governo-Geral da província de Moçambique, de acordo com o parecer e informações das respectivas autoridades locais, foi exposta a este Ministério a conveniência da transferência da regedoria Nampacane da área do posto administrativo do Nairoto, concelho dos Macondes, distrito de Cabo Delgado, para a área do posto sede da circunscrição de Marrupa, do distrito do Niassa.

Verificando-se que a desejada modificação apresenta vantagens para a população local e para o funcionamento dos serviços;

Atendendo a que ela afecta as áreas de dois distritos, pelo que não cabe na competência deferida ao Governo-Geral de Moçambique pelo artigo 57.º do Estatuto Político-Administrativo da província, aprovado por Decreto n.º 45 375, de 22 de Novembro de 1963;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São alteradas, nos termos da parte final do artigo 57.º do Estatuto Político-Administrativo da província de Moçambique (Decreto n.º 45 375, de 22 de Novembro de 1963), as áreas dos distritos de Cabo Delgado e do Niassa, mediante a transferência da regedoria Nampacane da área do posto administrativo do Nairoto, concelho dos Macondes, do distrito de Cabo Delgado, para a área do posto sede da circunscrição de Marrupa, do distrito do Niassa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 22 080

O Decreto n.º 45 267, de 24 de Setembro de 1963, actualizou a regulamentação das instalações radioeléctricas das embarcações portuguesas, das comunicações relativas à segurança da navegação e da vida humana no mar, e forma da sua fiscalização, tendo em consideração a revisão de convenções internacionais.

Entende-se, por isso, aplicá-lo ao ultramar, com as modificações que a diferente orgânica dos serviços impõe.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 150.º da Constituição e pelo n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É tornado extensivo às províncias ultramarinas o Decreto n.º 45-267, de 24 de Setembro de 1963, com as alterações a seguir mencionadas.

2.º As referências à Direcção-Geral da Marinha e Direcção do Serviço de Electricidade e Comunicações consideram-se feitas às direcções ou repartições provinciais dos serviços de marinha.

3.º A designação de organismos técnicos do Ministério da Marinha entende-se como referida aos serviços técnicos dos comandos navais ou comandos territoriais das defesas marítimas das províncias ultramarinas.

4.º O julgamento dos recursos atribuído ao director-geral da Marinha compete aos governadores-gerais ou de província.

Ministério do Ultramar, 23 de Junho de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.